Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2022

Comunicado: 004/2022

## **COMPENSAÇÃO DE HORAS NO CARNAVAL**

Às Empresas do Setor,

O SINDIROCHAS informa que tendo sido procurado pelo SINDIMÁRMORE, aceitou firmar um Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 que tratasse da compensação de horas com vigência específica para o carnaval deste ano.

Porém, após sua assinatura, recebeu da entidade obreira solicitação para a sua retificação por haver um erro material no caput da cláusula terceira, pois onde constava "01/02/2022" deveria ser "01/03/2022", pelo que na ocasião foi solicitado por este sindicato patronal que na mesma retificação fosse alterada a redação do parágrafo único dessa mesma cláusula para a supressão da expressão "feriado de fato", em alusão à terçafeira de carnaval, diante de dúvidas suscitadas sobre o sentido dessa expressão, o que não fora aceito e então resultou no cancelamento desse aditivo.

Assim, para esclarecimento das empresas do setor, reiteramos que NÃO HÁ nenhuma legislação, quer federal, estadual e muito menos municipal prevendo ser feriado o próximo dia 01/03/2022, nem tão pouco norma coletiva a respeito, sendo a paralisação de trabalho nesse dia tão somente uma decisão interna de cada empresa, não havendo sequer falar em qualquer direito adquirido a esse respeito.

Por fim, informa também que a compensação de jornada prevista na CCT continua em vigor, como disposto nas cláusulas sobre jornada de trabalho (14ª, 15ª) e banco de horas (16ª), e que a compensação por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês, nos termos previstos no artigo 59, parágrafo sexto, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, também pode ser feita.

Para qualquer outro esclarecimento, a assessoria jurídica da entidade continua a disposição de todos.

Atenciosamente,

